



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 109

Cria o Ginásio Municipal de Ibertioga e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Ibertioga decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica criado com sede funcionamento na cidade de Ibertioga, sede do Município do mesmo nome o GINÁSIO MUNICIPAL, com a atribuição de ministrar ensinamentos do curso secundário do 1º ciclo de conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, que versa sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Artigo 2º- O Ginásio Municipal de Ibertioga, até que seja construído prédio e instalações próprias, funcionará em prédio adaptado a partir do exercício de 1969.

Artigo 3º- No quadro geral de funcionários do Município, ficam criadas as seguintes funções remuneradas, destinado ao pagamento dos serviços administrativos e pedagógicos do Ginásio Municipal de Ibertioga:

FUNÇÕES

Diretor do Ginásio

Secretário do Ginásio

Professores do Ginásio

Serventes do Ginásio

Parágrafo único- Aos servidores admitidos às funções referidas neste artigo, aplicam-se as disposições do artigo 104, da Constituição Federal.

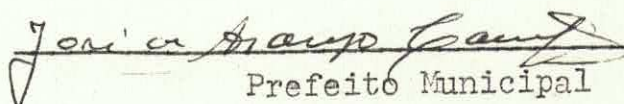
Artigo 4º- Fica o Executivo autorizado a abrir, neste exercício os créditos especiais necessários a adaptação do prédio e aquisição do móveis.

Artigo 5º- As despesas decorrentes do funcionamento do Ginásio Municipal a partir do exercício de 1969, serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º- Fica o poder executivo a tomar medida necessária ao registro regulamentação, instalação e funcionamento do Ginásio Municipal de Ibertioga.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibertioga, 13 de Setembro de 1968.


Prefeito Municipal